DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2016.07.28 08:21:34 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.926/16

Dispõe sobre a prorrogação da composição do Conselho Municipal de Cultura.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Nos termos e para os fins do disposto no Decreto n.º 2.087, de 06 de fevereiro de 2002, CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, fica assim constituído:

a) Dois representantes do Poder Executivo: FÁBIO CARLOS MANTOVANO, RG 27.732.674-6, e REGINA GARCIA, RG 42.997.306-8;

b) Dois representantes do Poder Legislativo: MARINEIDE AURA DE SOUZA, RG 9.641.355, e IDAIR CAMILO BORGES, RG 6.144.873;

c) Dois representantes dos Órgãos de Classe dos professores Municipal e Estadual: JEANE TEREZINHA CAMPOS FACETO, RG 22.501.876-7, e ROSANA FERREIRA DA SILVA GIOLO, RG 19.244.221.

d) Três representantes da Sociedade Civil: JUSSARA MARIA FELICIANO GOMES MENDONÇA, RG 7.658.439; LUIZ CARLOS DE SOUZA, RG 12.145.109., e MARIA APARECIDA DA SILVA, RG 14.405.109.

ART 2º - O Conselho deverá se reunir no prazo de dez dias para a eleição do Presidente do órgão.

ART 3º - A função dos membros do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício declarado como de relevante interesse público para o Município.

ART 4 º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos podendo ser reconduzidos a uma só vez, a contar desta data.

ART 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.463 de 14/03/2013

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 25 de fevereiro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KZJIYFRE

DECRETO N.º3.927/16

Dispõe sobre a prorrogação da composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos deste Decreto e para os fins do disposto na Lei n.º 2.055, de 25 de maio de 2006, em seu artigo 2º de acordo com as indicações arquivadas, fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR:

a) Representando a Diretoria Municipal de Planejamento, Sra. REGINA GARCIA, RG 42.997.306-8-SSP/SP, suplente Sr. Marcio Antonio Neves;

b) Representando o Setor Municipal de Cultura, Sr. WALKER CALISTER FRANCA, RG 23.148.111-1-SSP/SP, suplente Sr. Breno Sampaio Fassani;

c) Representando o Setor Municipal de Esporte, Sr. JEANE TEREZINHA CAMPOS FACETO, RG 22.501.876-7-SSP/SP, suplente Sr. João Batista da Silva Lima;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

d) Representando o Setor Municipal de Educação, Sra. DANIELA DE OLIVEIRA COSTENARI STACHISSINI, RG 24.838.935-X-SSP/SP, suplente Sra. Fábia Aparecida de Souza Secco;

e) Representando a Diretoria Municipal de Promoção Social, Sr. .LUIZ HENRIQUE MACHADO, RG 34.538.545-2 /SSP-SP, suplente Sra. Charleni Torresilha Monteiro Gil;

f) Representando a Associação Comercial e Industrial de Cosmorama, Sr. WILSON DE SOUZA MELO, RG 15.414.64-SSP/SP, suplente Sr. Itamar Sampaio Pugas;

g) Representando a Associação dos Feirantes, Sra. GENOEVA COFRE MAGRI, RG 36.422.931-7-SSP/SP, suplente Sr. Laudenir Covre;

h) Representando as Associações de Bairros, Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA RG 16.931.848-SSP/SP, suplente Sr. André Luiz Toti da Silva;

i) Representando Bacharelando e Técnicos de Turismo, Sra. SANDRA REGINA SABADOTO, RG 27.805.869-3-SSP/SP, suplente Sr. Donizete Aparecido Russafa.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo a tarefa de Conselheiro considerada de grande relevância social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 3.464 de 14 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 25 de Fevereiro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: W6ERFNL8

DECRETO N. º 3.966/16

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 854/2014;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO DE LOTES, do imóvel urbano com área total de 3.584,93 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor: MARCO ANTONIO GONZALEZ, sendo um terreno urbano localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, entre as Ruas Moisés Justino de Carvalho e Osvaldo Batista da Silveira, matriculado no Cartório de Registro de Tanabi – SP sob o nº 28.397 e cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 1226/110, ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

Lote A1 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho distante 76,60 metros da esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo; 42,58 metros de frente, com 48,10 metros mais 12,26 metros no fundo, com Raio de 6,00 metros, medindo 9,48 metros em curva mais 62,65 metros do lado direito e com Raio de 6,00 metros, medindo 9,36 metros em curva mais 38,05 metros, mais Raio de 12,00 metros, medindo 31,64 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 3.584,93 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com Lotes 06, 07,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

08, 09 e 10B, pelo lado direito com Rua Osvaldo Batista de Silveira, e do lado esquerdo com a Rua Moises Justino de Carvalho. Cadastro Municipal nº. 1226/110.

Situação Após desmembramento:

Lote 11 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 50,95 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,70 metros de frente, 10,76 metros no fundo, 13,70 metros mais 12,26 metros do lado direito e 25,95 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 288,80 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com 2,19 metros com Lote 08, Lote 09 e Lote B10, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/110.

Lote 12 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 39,95 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 25,95 metros do lado direito e 25,96 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 285,52 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/120.

Lote 13 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 28,95 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 25,96 metros do lado direito e 25,97 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 285,62 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/130.

Lote 14 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira distante 17,95 metros mais 9,48 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho; medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 25,97 metros do lado direito e 25,98 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 285,72 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Osvaldo Batista da Silveira, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte dos Lotes A1. Cadastro Municipal nº. 1226/140.

Lote 15 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho e Rua Osvaldo Batista da Silveira: medindo 4,91 metros mais 9,48 metros em curva de frente, 10,76 metros no fundo, 17,95 metros do lado direito e 23,91 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 252,30 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com Rua Osvaldo Batista da Silveira, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/150.

Lote 16 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho, distante 4,91 metros mais 9,48 metros em curva da Rua Osvaldo Batista da Silveira, medindo: 10,90 metros de frente, 10,90 metros no fundo, 23,91 metros do lado direito e 23,82 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 260,09 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/160.

Lote 17 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho, distante 15,81 metros mais 9,48 metros em curva da Rua Osvaldo Batista da Silveira: medindo 10,90 metros de frente, 10,90 metros no fundo, 23,82 metros do lado direito e 23,72 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 259,08 metros quadrados, confrontando-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo parte dos Lotes A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/170.

Lote 18 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho, distante 26,71 metros mais 9,48 metros em curva da Rua Osvaldo Batista da Silveira: medindo 10,90 metros de frente, 10,90 metros no fundo, 23,72 metros do lado direito e 23,63 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 258,07 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/180.

Lote 19 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho esquina com a Rua Moisés Justino de Carvalho: medindo 9,36 metros em curva mais 4,97 metros de frente, 11,17 metros no fundo, 23,63 metros do lado direito e 17,61 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 252,74 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com Rua Moisés Justino de Carvalho. Cadastro Municipal nº. 1226/190.

Lote 20 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 17,61 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 28,65 metros do lado direito e 28,70 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 315,43 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/200.

Lote 21 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 28,61 metros da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 2,72 metros em curva, mais 9,44 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 28,70 metros do lado direito e 26,53 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 314,14 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/210.

Lote 22 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 38,05 metros, mais 2,72 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 12,18 metros em curva de frente, 11,00 metros no fundo, 26,53 metros do lado direito e 22,65 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 258,69 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com parte do Lote A1. Cadastro Municipal nº. 1226/220.

Lote 23 Quadra 54 - Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado parte do Lote A1 da quadra 54, situado na Rua Moisés Justino de Carvalho; distante 9,36 metros em curva, mais 38,05 metros, mais 14,90 metros em curva da esquina com Av. Felício Rodrigues Sobrinho: medindo; 16,74 metros em curva de frente, 10,76 metros no fundo, 22,65 metros do lado direito e 34,40 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 268,73 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Moisés Justino de Carvalho, no fundo com parte do Lote A1, pelo lado direito com parte do Lote A1, e do lado esquerdo com Lote 06, 07 e 9,31 metros com Lote 08 da Quadra 54. Cadastro Municipal nº. 1226/230.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de junho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: MYJNMQRG

DECRETO N. º 3.972/16

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Cosmorama, nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e da Portaria n° 9.194/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 151, de 05 de agosto de 2.015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar Federal n. 151, de 05 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11 e seguintes;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Portaria n. 9.194/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada no dia 16 de setembro de 2.015;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n. 3.168, de 22 de junho de 2.016 , que criou o Fundo de Reserva dos depósitos judiciais e a utilização de tais depósitos de origem tributária ou não tributárias;

DECRETA:

Artigo 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Cosmorama seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Artigo 2º - A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de Cosmorama seja parte.

Artigo 3º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Parágrafo único. - Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Artigo 4º - Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º deste Decreto é condicionada à apresentação perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no artigo 3º deste decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais

mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste decreto; e

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

Artigo 6º - A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 7º - Para identificação dos depósitos, o Município manterá atualizado junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 8º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro do Município na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo Único - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no “caput” deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Artigo 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo 3º, o Município será notificado pela instituição financeira para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

§ 4º - Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no artigo 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Artigo 10 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 11 - Os recursos de que trata o artigo 2º deste decreto serão registrados como receita orçamentária, em sub alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Artigo 12 - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste decreto.

Artigo 13– O Setor de Finanças e a Assessoria Jurídica do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 14 - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de julho de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: VQUUYYNR